

## DESPACHO

Registo	Data do Despacho	Processo	Serviço emissor
Despacho n.º 33897 / 2023	14/09/2023	2021/100.10.600/6	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

### ASSUNTO: Delegação de Competências do Presidente no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local

Tendo em consideração:

\_\_\_QUE: A delegação e subdelegação de competências são instrumentos privilegiados de gestão, competindo aos seus titulares a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e, conseqüentemente, uma gestão mais célere e desburocratizada. De facto, a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, cumprindo-se com os fins visados pela delegação de poderes consubstanciados na aproximação da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa. -----

\_\_\_\_QUE: Nos termos do disposto no art. 38º da Lei nº75/2013, de 12/09, na redação atual, é permitida a delegação de competências do Presidente nos cargos dirigentes, nos limites imposto pelo supracitado normativo legal, conjugado ainda com o disposto nos artigos 44º a 50º todos do CPA; -----

E, tendo ainda presente: -----

\_\_\_\_O vertido no art.º 6º do Regulamento de estrutura, organização e funcionamento dos serviços municipais, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018, através do Despacho nº 10145/2018, que rege sobre as atribuições comuns a todas as unidades orgânicas, conjugado com o disposto no art.º 3º do Anexo II ao supra referido regulamento dos serviços que rege sobre as competências comuns a todos os cargos os cargos dirigentes das unidades e subunidades orgânicas; -----

\_\_\_\_E o que vai disposto no art.º 16º do Regulamento supramencionado que rege sobre as competências da Divisão de Desenvolvimento Local, (DDL) e bem ainda o disposto no artº 17º e no art.º 18º, ambos do Anexo II do referido regulamento e que se referem ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos (SGED) e ao Serviço de Desenvolvimento Desportivo

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

(SDD), respetivamente, integrados na Divisão de Desenvolvimento Local; -----  
\_\_\_\_As competências próprias dos cargos dirigentes previstas no art.º 15º da Lei nº 49/2012, de 29/08, na redação atual (EDP – autarquias locais). -----

\_\_\_\_ Em face do supra expendido, ao abrigo do disposto no art.º 38º, nº 1 e nº 2 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, **delego**, com faculdade de subdelegação quando legalmente admissível, **no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, Dr. José Manuel Paulino Barambão**, as seguintes competências, (sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08), a exercer na respetiva unidade orgânica: -----

1. No âmbito da organização, funcionamento e gestão:

1.1. Das previstas no n.º 1 do artigo 35.º do RJALEI, designadamente:

- 1.1.1. Executar as deliberações da câmara municipal;
- 1.1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;
- 1.1.3. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;

1.2. Das previstas no n.º 3 do artigo 38.º do RJALEI, designadamente:

- 1.2.1. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.2.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.3. Assinar e visar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução de processos, bem como a notificação de atos emanados pelo delegante.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos:

2.1. Das previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do RJALEI, designadamente:

- 2.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 2.1.2. Justificar faltas;
- 2.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 2.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

- 2.1.5. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante;
- 2.2. As previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação vigente, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte.
3. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do Delegante ou dos Vereadores ou da Câmara Municipal de Sines, de forma devidamente instruída e fundamentada.
4. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
5. O delegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação.
6. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de setembro de 2023, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

O Presidente da Câmara Municipal  
(No uso de competências próprias)